ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SETOR REQUISITANTE:
Assessoria de Planejamento

RESPONSÁVEL(IS) PELO ETP:
Nome completo: Juliana Corbani
E-mail (s): engenharia@luzerna.sc.gov.br

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa à realização de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios e repartições do Município, bem como à elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), garantindo a funcionalidade dos equipamentos, a salubridade dos ambientes e o conforto térmico dos usuários.

A qualidade do ar em ambientes climatizados está diretamente relacionada à saúde, ao bem-estar e à produtividade dos ocupantes, sendo fator determinante na prevenção da Síndrome dos Edifícios Doentes. Nesse sentido, a legislação vigente, como a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, a Resolução ANVISA nº 09/2003 e a Lei nº 13.589/2018, estabelece a obrigatoriedade da manutenção adequada e da existência de PMOC em edifícios de uso público e coletivo, visando à redução de riscos à saúde.

Além de atender às exigências legais e sanitárias, a manutenção adequada evita danos aos equipamentos e assegura o funcionamento contínuo de atividades essenciais, como salas de servidores computacionais e de armazenamento de vacinas e medicamentos, que dependem de controle rigoroso de temperatura. Considerando a inexistência de servidores municipais habilitados para tais serviços e a necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição do presente objeto está prevista no PCA 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

3.2. Quanto a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a Justiça do Trabalho, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

3.3. Quanto a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

3.3.1. **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

3.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.3.1.2. *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

3.4. Quanto a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

PARA TODOS OS LOTES

3.4.1. **Atestado de capacidade técnica** (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente, acompanhado do documento de **responsabilidade técnica do órgão competente e Acervo Técnico emitido pelo órgão competente**, indicando que a proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação sendo para o **LOTE 01: elaboração e atualização de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e para o LOTE 02: instalação, desinstalação, manutenção e retirada de aparelhos de ar condicionado de diversa potências e execução de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.**

3.4.1.1. **Prova de registro da empresa participante junto ao Conselho de Classe ou órgão competente**, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, bem como dos **respectivos Responsáveis Técnicos**, em plena validade, nos termos do art. 67, incisos I e V da Lei 14.133/2021, observando-se:

a) **O ramo de atuação descrito na certidão, deverá ser compatível com o objeto desta licitação;**

b) **Na certidão de registro deverá constar o nome do responsável técnico pela execução da contratação a ser firmada com a municipalidade;**

c) Apresentação do visto junto ao órgão competente[1], em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA[2], caso a proponente vencedora seja vinculada ao sistema CONFEA e esteja sediada em outro Estado, **o visto deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.**

3.4.2. Deverá a licitante apresentar Declaração que dispõem ou disponibilizará antes do início da execução da contratação:

a) Comprovação ou Declaração expressa de que a empresa está localizada em até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da Prefeitura Municipal de Luzerna, sendo que caso a licitante possua estabelecimento localizado a mais de 50 Km de distância da Prefeitura, esta deverá atestar que providenciará a instalação de uma filial no município no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, bem como, responsabilizar-se-á pela execução e para atendimento integral do objeto, conforme especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital, sem quaisquer ônus à Administração. (Art. 47, § 2º, da Lei 14.133/2021).

b) **Sistema gestor de chamados via site**, que possibilite a abertura, acompanhamento de status e o fechamento de todas as solicitações realizadas.

PARA O LOTE 1

3.4.3. No caso do item **1 e 2 (elaboração e atualização do PMOC)**, demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado para o acompanhamento, execução e assinatura do PMOC (Engenheiro Mecânico, Técnico em refrigeração, Especializado em eletromecânica ou Técnico mecânico), o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo órgão competente (CREA/CRT), por execução de serviços de características semelhantes aos do objeto deste Edital, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, faz parte do quadro societário da empresa ou é prestador de serviços para a empresa;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA/CRT deste mesmo profissional que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços relativos às parcelas de "Maior Relevância"[3]. Serão considerados como itens de maior relevância, os quais a empresa deverá atender integralmente para poder ser habilitada os que seguem: **ELABORAÇÃO DE PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE.**

[1] Atualmente, apenas aos profissionais vinculados ao sistema CONFEA é exigido apresentação de visto caso a empresa seja sediada em outro estado. No caso dos profissionais vinculados ao CFT, CRT, CAU/BR e CAU estaduais não é exigido visto, conforme respectiva legislação a seguir: art. 26, Parágrafo único da Lei 13.639/2018 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13639.htm) e Resolução 53/2019 (https://www.cft.org.br/wp-content/uploads/2019/02/RESOLUCA0-053-2019.pdf,e; art. 5º, Parágrafo único da Lei 12.378/2010 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm).

[2] Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição.
§ 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.
§ 2º O visto deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica, com a prova do registro originário da pessoa jurídica.
§ 3º A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais com registro ou visto no Crea da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em seu objetivo social.

[3] De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021 será considerada parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

PARA O LOTE 2

3.4.4. Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, ou em caso de desobrigação de registro do SEESMET em virtude do não enquadramento no dimensionamento vinculado à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, conforme disposto nos Anexos I e II da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho nº 4 – NR 4, emita Declaração acerca da desobrigação, bem como declare que cumprem e seguem as normas de segurança e medicina do trabalho.

3.4.5. Prova de que a licitante possui em seu quadro, no mínimo **01 (um) profissional** credenciado, através de cópia do certificado, dentro de seu prazo de validade[4], **com o curso de NR 35 para trabalho em altura, acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por profissional legalmente habilitado, dentro do seu prazo de validade e que ateste a aptidão para o trabalho em altura** – somente este funcionário poderá exercer as atividades de trabalho em altura.
3.4.5.1.1. Para fins de comprovação do subitem anterior, deverá a Proponente Vencedora apresentar: **Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal** que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários ou faz parte do quadro societário da empresa.

3.5. **A proponente deverá ainda declarar:**

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão do município para contratação do objeto durante o período de 12 (doze) meses, é a que segue:

LOTE 01			
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição do Item**

[4] NR 35 - TRABALHO EM ALTURA
[...]
35.4. Autorização, Capacitação e Aptidão
[...]
35.4.2.2 **O treinamento periódico deve ser realizado a cada dois anos, com carga horária mínima de oito horas,** conforme conteúdo programático definido pelo empregador.

1	250	UND.	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC por aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs (Inclusa emissão documento de responsabilidade técnica).
2	4	UND.	ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC (Inclusa emissão documento de responsabilidade técnica).
LOTE 02			
3	100	UND.	Limpeza completa de aparelho climatizador – 7.000 a 60.000 BTUs.
4	300	UND.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 18.000 BTUs PREVISTA NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTUs, compreendendo a limpeza completa do equipamento (evaporadora/condensadora) e demais atividades periódicas previstas no PMOC (Inclusa emissão documento de responsabilidade técnica).
5	250	UND.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 A 30.000 BTUs PREVISTA NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 19.000 a 30.000 BTUs, compreendendo a limpeza completa do equipamento (evaporadora/condensadora) e demais atividades periódicas previstas no PMOC (Inclusa emissão documento de responsabilidade técnica).
6	150	UND.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 A 60.000 BTUs PREVISTA NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 31.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a limpeza completa do equipamento (evaporadora/condensadora) e demais atividades periódicas previstas no PMOC (Inclusa emissão documento de responsabilidade técnica).
7	200	UND.	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 18.000 BTUs – Serviço de manutenção com mão de obra para pequenos consertos e danos de resolução imediata, para restauração do funcionamento do equipamento, bem como, para verificação de falhas que não podem ser resolvidas de forma imediata ou que demandem mão de obra especializada.
8	140	UND.	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 A 30.000 BTUs – Serviço de manutenção com mão de obra para pequenos consertos e danos de resolução imediata, para restauração do funcionamento do equipamento, bem como, para verificação de falhas que não podem ser resolvidas de forma imediata ou que demandem mão de obra especializada.
9	100	UND.	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 A 60.000 BTUs – Serviço de manutenção com mão de obra para pequenos consertos e danos de resolução imediata, para restauração do funcionamento do equipamento, bem como, para verificação de falhas que não podem ser resolvidas de forma imediata ou que demandem mão de obra especializada.
10	50	UND.	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 18.000 BTUs – Mão de obra completa com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).
11	50	UND.	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 a 30.000 BTUs – Mão de obra completa com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).
12	50	UND.	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 a 60.000 BTUs – Mão de obra completa com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).
13	50	UND.	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 18.000 BTUs – Mão de obra completa com até 6 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).
14	50	UND.	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 a 30.000 BTUs – Mão de obra completa com até 6 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).
15	50	UND.	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 a 60.000 BTUs – Mão de obra completa com até 6 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).

16	30	UND.	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 7.000 BTUs – mão de obra completa.
17	30	UND.	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 9.000 BTUs – mão de obra completa.
18	30	UND.	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 12.000 BTUs – mão de obra completa.
19	30	UND.	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 18.000 BTUs – mão de obra completa.
20	30	UND.	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 21.000 a 24.000 BTUs – mão de obra completa.
21	30	UND.	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 30.000 a 36.000 BTUs – mão de obra completa.
22	15	UND.	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 60.000 BTUs – mão de obra completa.
23	50	UND.	Carga de gás, incluindo mão de obra para aparelho climatizador - 7.000 BTUs a 18.000 BTUs.
24	50	UND.	Carga de gás, incluindo mão de obra para aparelho climatizador - 19.000 BTUs a 32.000 BTUs.
25	50	UND.	Carga de gás, incluindo mão de obra para aparelho climatizador - 33.000 BTUs a 60.000 BTUs.
26	500	H	Serviço de Profissional(ais) habilitado(s) para realização de manutenção, incluindo mão de obra e troca de peças para aparelhos de 7.000 a 60.000 BTUs de diversas marcas e modelos, nos casos em que não puderem ser solucionados por meio da manutenção preventiva/corretiva, mediante o envio e aprovação de orçamento detalhado, contendo o quantitativo de peças, profissionais* e horas de serviço estimado para a execução da demanda. *Obs.:A quantidade de funcionários enviados para cada demanda fica a critério da empresa contratada, desde que seja suficiente ao atendimento das demandas e serviços a serem executados. O Envio de funcionários extras não poderá ensejar cobrança adicional por parte da Contratada.*
27	100	UND.	Capacitor quadrado 1 UF.
28	100	UND.	Capacitor quadrado 1,5 UF.
29	100	UND.	Capacitor quadrado 2 UF.
30	100	UND.	Capacitor quadrado 2,5 UF.
31	100	UND.	Capacitor quadrado 3 UF.
32	100	UND.	Capacitor quadrado 3,5 UF.
33	100	UND.	Capacitor quadrado 4 UF.
34	100	UND.	Capacitor quadrado 4,5 UF.
35	100	UND.	Capacitor quadrado 5 UF.
36	100	UND.	Capacitor quadrado 5,5 UF.
37	100	UND.	Capacitor quadrado 6 F.
38	100	UND.	Capacitor quadrado 6,5 UF.
39	100	UND.	Capacitor quadrado 10 UF.
40	100	UND.	Capacitor quadrado 15 UF.
41	100	UND.	Capacitor quadrado 20 UF.
42	100	UND.	Capacitor quadrado 25 UF.
43	100	UND.	Capacitor quadrado 30 UF.
44	100	UND.	Capacitor quadrado 35 UF.
45	100	UND.	Capacitor quadrado 40 UF.
46	100	UND.	Capacitor quadrado 45 UF.
47	100	UND.	Capacitor quadrado 50 UF.
48	100	UND.	Capacitor quadrado 55 UF.

49	100	UND.	Capacitor quadrado 60 UF.
50	100	UND.	Capacitor conjugado metalizado 20+4 UF.
51	100	UND.	Capacitor conjugado metalizado 25+1,5 UF.
52	100	UND.	Capacitor conjugado metalizado 30+6 UF.
53	100	UND.	Capacitor conjugado metalizado 25+2,5 UF.
54	100	UND.	Capacitor conjugado metalizado 20+1,5 UF.
55	100	UND.	Capacitor conjugado metalizado 20+2,5 UF.
56	100	M	Tubo de cobre 1/4.
57	100	M	Tubo de cobre 5/8.
58	100	M	Tubo de cobre 3/8.
59	100	M	Tubo de cobre 1/2.
60	100	M	Tubo de cobre 3/4.
61	200	M	Tubo isolante térmico 1/4.
62	200	M	Tubo isolante térmico 5/8.
63	200	M	Tubo isolante térmico 3/8.
64	200	M	Tubo isolante térmico 1/2.
65	200	M	Tubo isolante térmico 3/4.
66	200	M	Fita PVC acabamento branca.
67	150	M	Fio cabo PP 4x2,5 mm.
68	250	M	Fio flexível 2,5 mm.
69	30	UND.	Plug macho 2P+T 10A/20A.
70	50	UND.	Chave contactora 220V 18A.
71	10	UND.	Controle remoto universal para ar condicionado.
72	10	UND.	Placa universal para ar condicionado 9.000 a 30.000 BTUs.
73	5	UND.	Placa universal para ar condicionado 60.000 BTUs.
74	10	UND.	Motoventilador evaporadora 9.000 a 12.000 BTUs.
75	10	UND.	Motoventilador evaporadora 18.000 a 24.000 BTUs.
76	10	UND.	Motoventilador evaporadora 60.000 BTUs.

** Obs.: A quantidade de funcionários enviados para cada demanda fica a critério da empresa contratada, desde que seja suficiente ao atendimento das demandas e serviços a serem executados. O Envio de funcionários extras não poderá ensejar cobrança adicional por parte da Contratada.*

*** A futura contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga, frete e deslocamentos referentes às entregas dos materiais e serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital.*

O objeto demandado, inicialmente, será executado nos seguintes locais:

a) Escola São Francisco - Unidade I - Rua São Francisco, São Francisco
b) Escola São Francisco - Unidade II e Biblioteca Municipal - Av. Vigário Frei João, Centro
c) Creche Espaço Primeira Infância - Rua São Francisco, São Francisco
d) Polícia Militar - Av Vigário Frei João, Centro
e) Delegacia Polícia Civil - Rua da Represa, Centro
f) Prefeitura Municipal e Espaço Multiplouso - Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro
g) Posto de Saúde Vila Alemanha - Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro
h) Posto de Saúde São Francisco - Rua Fernando Kastchor, São Francisco
i) Centro de Eventos São João Batista - Av Vigário Frei João, Centro
j) Ginásio Municipal - Rua José Rowedder, Vila Alemanha
k) Capela Mortuária – Rua Da Paz, Jardim Itália
l) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Rua São Roque, nº 303, São Francisco;
m) Novos estabelecimentos que houverem, ante prévia comunicação;

* O município poderá no decorrer da contratação inserir ou excluir novos locais, conforme demanda do município.

* O objeto será executado durante os horários de funcionamento de cada unidade, sendo tal informado na autorização de fornecimento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto Municipal nº 3302/2023 que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Luzerna/SC:

(x) I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**
(https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

() II. **Painel de Preços** (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);

() III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

() IV. **Pesquisa publicada em** mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

(x) V. **Pesquisa com os fornecedores** (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.

A pesquisa de preços foi realizada, inicialmente, por meio de consultas aos portais públicos oficiais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Contudo, durante a análise das informações disponíveis, verificou-se que, em alguns itens, os descritivos apresentavam agrupamentos por potência dos aparelhos onde adotou-se a média dos valores ou os valores mais similares de acordo com cada potência.

Outrossim, no caso do item nº 38, a pesquisa junto ao PNCP não retornou resultados similar ao item cotado, razão pela qual usou-se tão somente a pesquisa de fornecedores.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

a) Período de realização da Pesquisa:
Setembro de 2025 a fevereiro de 2026.

b) Metodologia Aplicada:
o valor de referência foi aferido por meio de
() Média
(x) Mediana
() Menor Preço
() SINAPI/SICRO
() Outra:_____

c) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada dos preços obtidos, observou-se valores divergentes, os quais foram desconsiderados para cálculo da média e mediana. Como procedimento padrão, foi realizado o cálculo da média e mediana. Optando-se pela mediana, pois elimina também os valores destoantes e mostrou-se mais vantajosa ao Município. Assim, tendo sido priorizado os incisos I, II e III como fonte de consulta e também coletada pesquisa de preço diretamente com os fornecedores, chegou-se ao:

LOTE 01					
Item	**Descrição do Item**	**Quant.**	**Unid.**	**Preço de Ref. Unitário**	**Valor Total**

1	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC por aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs (Inclusa emissão documento de responsabilidade técnica).	250	UND.	R$ 34,67	**R$ 8.667,50**
2	ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC (Inclusa emissão documento de responsabilidade técnica).	4	UND.	R$ 223,51	**R$ 894,04**
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 1				**R$ 9.561,54**	

LOTE 02					
Item	**Descrição do Item**	**Quant.**	**Unid.**	**Preço de Ref. Unitário**	**Valor Total**
3	Limpeza completa de aparelho climatizador – 7.000 a 60.000 BTUs.	100	UND.	R$ 250,00	**R$ 25.000,00**
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 18.000 BTUs PREVISTA NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTUs, compreendendo a limpeza completa do equipamento (evaporadora/condensadora) e demais atividades periódicas previstas no PMOC. (Inclusa emissão documento de responsabilidade técnica).	300	UND.	R$ 195,00	**R$ 58.500,00**
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 A 30.000 BTUs PREVISTA NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 19.000 a 30.000 BTUs, compreendendo a limpeza completa do equipamento (evaporadora/condensadora) e demais atividades periódicas previstas no PMOC (Inclusa emissão documento de responsabilidade técnica).	250	UND.	R$ 180,00	**R$ 45.000,00**
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 A 60.000 BTUs PREVISTA NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 31.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a limpeza completa do equipamento (evaporadora/condensadora) e demais atividades periódicas previstas no PMOC (Inclusa emissão documento de responsabilidade técnica).	150	UND.	R$ 275,00	**R$ 41.250,00**
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 18.000 BTUs – Serviço de manutenção com mão de obra para pequenos consertos e danos de resolução imediata, para restauração do funcionamento do equipamento, bem como, para verificação de falhas que não podem ser resolvidas de forma imediata ou que demandem mão de obra especializada.	200	UND.	R$ 200,00	**R$ 40.000,00**
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 A 30.000 BTUs – Serviço de manutenção com mão de obra para pequenos consertos e danos de resolução imediata, para restauração do funcionamento do equipamento, bem como, para verificação de falhas que não podem ser resolvidas de forma imediata ou que demandem mão de obra especializada.	140	UND.	R$ 200,00	**R$ 28.000,00**

9	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 A 60.000 BTUs – Serviço de manutenção com mão de obra para pequenos consertos e danos de resolução imediata, para restauração do funcionamento do equipamento, bem como, para verificação de falhas que não podem ser resolvidas de forma imediata ou que demandem mão de obra especializada.	100	UND.	R$ 290,00	**R$ 29.000,00**
10	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 18.000 BTUs – Mão de obra completa com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).	50	UND.	R$ 422,00	**R$ 21.100,00**
11	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 a 30.000 BTUs – Mão de obra completa com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).	50	UND.	R$ 510,57	**R$ 25.528,50**
12	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 a 60.000 BTUs – Mão de obra completa com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).	50	UND.	R$ 780,00	**R$ 39.000,00**
13	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 18.000 BTUs – Mão de obra completa com até 6 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).	50	UND.	R$ 690,00	**R$ 34.500,00**
14	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 a 30.000 BTUs – Mão de obra completa com até 6 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).	50	UND.	R$ 810,00	**R$ 40.500,00**
15	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 a 60.000 BTUs – Mão de obra completa com até 6 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).	50	UND.	R$ 1.100,00	**R$ 55.000,00**
16	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 7.000 BTUs – mão de obra completa.	30	UND.	R$ 156,45	**R$ 4.693,50**
17	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 9.000 BTUs – mão de obra completa.	30	UND.	R$ 156,45	**R$ 4.693,50**
18	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 12.000 BTUs – mão de obra completa.	30	UND.	R$ 156,45	**R$ 4.693,50**
19	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 18.000 BTUs – mão de obra completa.	30	UND.	R$ 156,45	**R$ 4.693,50**
20	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 21.000 a 24.000 BTUs – mão de obra completa.	30	UND.	R$ 200,00	**R$ 6.000,00**
21	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 30.000 a 36.000 BTUs – mão de obra completa.	30	UND.	R$ 239,99	**R$ 7.199,70**
22	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 60.000 BTUs – mão de obra completa.	15	UND.	R$ 264,99	**R$ 3.974,85**
23	Carga de gás, incluindo mão de obra para aparelho climatizador - 7.000 BTUs a 18.000 BTUs.	50	UND.	R$ 385,00	**R$ 19.250,00**
24	Carga de gás, incluindo mão de obra para aparelho climatizador - 19.000 BTUs a 32.000 BTUs.	50	UND.	R$ 520,00	**R$ 26.000,00**
25	Carga de gás, incluindo mão de obra para aparelho climatizador - 33.000 BTUs a 60.000 BTUs.	50	UND.	R$ 715,00	**R$ 35.750,00**

26	Serviço de Profissional(ais) habilitado(s) para realização de manutenção, incluindo mão de obra e troca de peças para aparelhos de 7.000 a 60.000 BTUs de diversas marcas e modelos, nos casos em que não puderem ser solucionados por meio da manutenção preventiva/corretiva, mediante o envio e aprovação de orçamento detalhado, contendo o quantitativo de peças, profissionais* e horas de serviço estimado para a execução da demanda. *Obs.:A quantidade de funcionários enviados para cada demanda fica a critério da empresa contratada, desde que seja suficiente ao atendimento das demandas e serviços a serem executados. O Envio de funcionários extras não poderá ensejar cobrança adicional por parte da Contratada.*	500	H/T	R$ 200,00	**R$ 100.000,00**
27	Capacitor quadrado 1 UF.	100	UND.	R$ 45,00	**R$ 4.500,00**
28	Capacitor quadrado 1,5 UF.	100	UND.	R$ 45,00	**R$ 4.500,00**
29	Capacitor quadrado 2 UF.	100	UND.	R$ 47,00	**R$ 4.700,00**
30	Capacitor quadrado 2,5 UF.	100	UND.	R$ 47,00	**R$ 4.700,00**
31	Capacitor quadrado 3 UF.	100	UND.	R$ 49,00	**R$ 4.900,00**
32	Capacitor quadrado 3,5 UF.	100	UND.	R$ 49,00	**R$ 4.900,00**
33	Capacitor quadrado 4 UF.	100	UND.	R$ 52,00	**R$ 5.200,00**
34	Capacitor quadrado 4,5 UF.	100	UND.	R$ 52,00	**R$ 5.200,00**
35	Capacitor quadrado 5 UF.	100	UND.	R$ 53,00	**R$ 5.300,00**
36	Capacitor quadrado 5,5 UF.	100	UND.	R$ 53,00	**R$ 5.300,00**
37	Capacitor quadrado 6 F.	100	UND.	R$ 58,00	**R$ 5.800,00**
38	Capacitor quadrado 6,5 UF.	100	UND.	R$ 79,00	**R$ 7.900,00**
39	Capacitor quadrado 10 UF.	100	UND.	R$ 62,00	**R$ 6.200,00**
40	Capacitor quadrado 15 UF.	100	UND.	R$ 84,00	**R$ 8.400,00**
41	Capacitor quadrado 20 UF.	100	UND.	R$ 85,00	**R$ 8.500,00**
42	Capacitor quadrado 25 UF.	100	UND.	R$ 85,00	**R$ 8.500,00**
43	Capacitor quadrado 30 UF.	100	UND.	R$ 104,30	**R$ 10.430,00**
44	Capacitor quadrado 35 UF.	100	UND.	R$ 104,30	**R$ 10.430,00**
45	Capacitor quadrado 40 UF.	100	UND.	R$ 104,30	**R$ 10.430,00**
46	Capacitor quadrado 45 UF.	100	UND.	R$ 104,30	**R$ 10.430,00**
47	Capacitor quadrado 50 UF.	100	UND.	R$ 115,00	**R$ 11.500,00**
48	Capacitor quadrado 55 UF.	100	UND.	R$ 118,00	**R$ 11.800,00**
49	Capacitor quadrado 60 UF.	100	UND.	R$ 179,92	**R$ 17.992,00**
50	Capacitor conjugado metalizado 20+4 UF.	100	UND.	R$ 115,00	**R$ 11.500,00**
51	Capacitor conjugado metalizado 25+1,5 UF.	100	UND.	R$ 117,00	**R$ 11.700,00**
52	Capacitor conjugado metalizado 30+6 UF.	100	UND.	R$ 131,00	**R$ 13.100,00**
53	Capacitor conjugado metalizado 25+2,5 UF.	100	UND.	R$ 127,00	**R$ 12.700,00**
54	Capacitor conjugado metalizado 20+1,5 UF.	100	UND.	R$ 118,00	**R$ 11.800,00**
55	Capacitor conjugado metalizado 20+2,5 UF.	100	UND.	R$ 125,00	**R$ 12.500,00**
56	Tubo de cobre 1/4.	100	M	R$ 65,19	**R$ 6.519,00**
57	Tubo de cobre 5/8.	100	M	R$ 116,30	**R$ 11.630,00**
58	Tubo de cobre 3/8.	100	M	R$ 95,00	**R$ 9.500,00**
59	Tubo de cobre 1/2.	100	M	R$ 105,00	**R$ 10.500,00**
60	Tubo de cobre 3/4.	100	M	R$ 140,00	**R$ 14.000,00**
61	Tubo isolante térmico 1/4.	200	M	R$ 13,50	**R$ 2.700,00**
62	Tubo isolante térmico 5/8.	200	M	R$ 24,35	**R$ 4.870,00**
63	Tubo isolante térmico 3/8.	200	M	R$ 16,00	**R$ 3.200,00**
64	Tubo isolante térmico 1/2.	200	M	R$ 16,00	**R$ 3.200,00**
65	Tubo isolante térmico 3/4.	200	M	R$ 20,00	**R$ 4.000,00**

66	Fita PVC acabamento branca.	200	M	R$ 18,35	**R$ 3.670,00**
67	Fio cabo PP 4x2,5 mm.	150	M	R$ 21,00	**R$ 3.150,00**
68	Fio flexível 2,5 mm.	250	M	R$ 8,87	**R$ 2.217,50**
69	Plug macho 2P+T 10A/20A.	30	UND.	R$ 18,00	**R$ 540,00**
70	Chave contatora 220V 18A.	50	UND.	R$ 130,00	**R$ 6.500,00**
71	Controle remoto universal para ar condicionado.	10	UND.	R$ 102,45	**R$ 1.024,50**
72	Placa universal para ar condicionado 9.000 a 30.000 BTUs.	10	UND.	R$ 415,00	**R$ 4.150,00**
73	Placa universal para ar condicionado 60.000 BTUs.	5	UND.	R$ 570,00	**R$ 2.850,00**
74	Motoventilador evaporadora 9.000 a 12.000 BTUs.	10	UND.	R$ 500,00	**R$ 5.000,00**
75	Motoventilador evaporadora 18.000 a 24.000 BTUs.	10	UND.	R$ 683,25	**R$ 6.832,50**
76	Motoventilador evaporadora 60.000 BTUs.	10	UND.	R$ 870,00	**R$ 8.700,00**
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2				**R$ 1.064.892,55**	

TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	**R$ 1.074.454,09**

** Obs.: A quantidade de funcionários enviados para cada demanda fica a critério da empresa contratada, desde que seja suficiente ao atendimento das demandas e serviços a serem executados. O Envio de funcionários extras não poderá ensejar cobrança adicional por parte da Contratada.*

*** A futura contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga, frete e deslocamentos referentes às entregas dos materiais e serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital.*

O objeto demandado, inicialmente, será executado nos seguintes locais:

a) Escola São Francisco - Unidade I - Rua São Francisco, São Francisco
b) Escola São Francisco - Unidade II e Biblioteca Municipal - Av. Vigário Frei João, Centro
c) Creche Espaço Primeira Infância - Rua São Francisco, São Francisco
d) Polícia Militar - Av Vigário Frei João, Centro
e) Delegacia Polícia Civil - Rua da Represa, Centro
f) Prefeitura Municipal e Espaço Multiplouso - Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro
g) Posto de Saúde Vila Alemanha - Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro
h) Posto de Saúde São Francisco - Rua Fernando Kastchor, São Francisco
i) Centro de Eventos São João Batista - Av Vigário Frei João, Centro
j) Ginásio Municipal - Rua José Rowedder, Vila Alemanha
k) Capela Mortuária – Rua Da Paz, Jardim Itália
l) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Rua São Roque, nº 303, São Francisco
m) Novos estabelecimentos que houverem, ante prévia comunicação;

***** O município poderá no decorrer da contratação inserir ou excluir novos locais, conforme demanda do município.
***** O objeto será executado durante os horários de funcionamento de cada unidade, sendo tal informado na autorização de fornecimento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades do setor de Assessoria Planejamento, bem como a que proporciona maiores ganhos sob a ótica da economicidade e do interesse público, é a contratação indireta de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado instalados nos locais onde funcionam as estruturas e os serviços oferecidos pelo Município de Luzerna/SC, bem como para a elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme a demanda e as necessidades da Administração Municipal.

Ressalta-se que o Município não dispõe dos materiais necessários à execução do objeto, bem como mão de obra especializada para a execução dos serviços. Cumpre destacar que a elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) exigem o acompanhamento de profissional legalmente

habilitado, com registro em órgão de classe competente, bem como a emissão do respectivo documento de responsabilidade técnica.

Considerando que os serviços objeto deste certame referem-se à manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, os quais demandam atendimento ágil, disponibilidade técnica imediata e cumprimento rigoroso das rotinas previstas no PMOC, especialmente em períodos de temperaturas elevadas, quando há aumento significativo da demanda e maior risco de sobrecarga e falhas nos equipamentos, justifica-se a exigência de que a empresa contratada esteja situada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do município contratante. Tal limitação visa assegurar a pronta resposta às demandas emergenciais, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, evitar prejuízos ao funcionamento dos serviços públicos e ao conforto térmico de servidores e usuários, facilitar o acompanhamento técnico e garantir a regularidade das manutenções periódicas. Ademais, a proximidade geográfica contribui para a redução de custos operacionais relacionados a deslocamento, combustível e logística, promovendo a economicidade da contratação. O critério estabelecido observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, competitividade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à ampla participação, mas medida necessária para a adequada execução do objeto contratual.

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que, na fase de planejamento da contratação, deve-se priorizar sua aplicação sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital. No caso em questão, trata-se de objeto amplamente executado por diversas empresas do mercado, sendo possível ao edital definir os requisitos mínimos necessários à sua execução, razão pela qual a adoção da referida modalidade se mostra pertinente.

No que se refere ao critério de julgamento, considerando as alternativas previstas na legislação vigente, bem como todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, será adotado o critério de julgamento menor preço global, objetivando a contratação da proponente vencedora.

Escolha do critério de julgamento “menor preço global por lote” justifica-se por se tratar da opção mais vantajosa à Administração Pública, uma vez que amplia a competitividade entre os licitantes e possibilita a seleção da proposta que apresente o menor custo efetivo, desde que atendidas todas as especificações técnicas estabelecidas no Edital. Ademais, considerando que a(s) empresa(s) vencedora(s) será responsável pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados nos locais onde funcionam as estruturas e os serviços oferecidos pelo Município de Luzerna/SC, fazendo-se necessário que a(s) contratada(s) forneça os materiais necessários à execução dos serviços, de modo a garantir maior agilidade, eficiência e padronização na execução da demanda.

A vedação à subcontratação justifica-se pelo fato de que o escopo da contratação é composto exclusivamente por serviços que constituem o próprio objeto principal, de forma integrada e indissociável, não havendo atividades acessórias ou secundárias passíveis de execução por terceiros. Assim, exigir que a(as) empresa(s) vencedora(s) executem integralmente a demanda assegurando a responsabilidade direta pela qualidade, continuidade e conformidade técnica dos serviços, além de facilitar a fiscalização e garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, atendendo ao interesse público.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente contratação observa os princípios da Administração Pública, atende ao interesse público e promove a adequada aplicação dos recursos públicos, mostrando-se, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A divisão do presente processo licitatório em dois lotes distintos, sendo o **Lote 1** destinado à elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e o **Lote 2** destinado à execução dos serviços de instalação e manutenção, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de economicidade.

O PMOC consiste em atividade de caráter técnico-especializado, que demanda conhecimento específico, responsabilidade técnica e atendimento às normas vigentes, especialmente no que se refere à qualidade do ar

interior e à segurança dos usuários. Já os serviços de instalação e manutenção possuem natureza operacional, exigindo estrutura, equipe e logística próprias para sua execução.

A separação em lotes possibilita a ampliação da competitividade, ao permitir a participação de empresas especializadas em cada área de atuação, evitando a restrição indevida à concorrência. Além disso, promove maior eficiência na execução contratual, assegurando que cada etapa seja realizada por profissionais devidamente qualificados.

Destaca-se, ainda, que a divisão favorece a transparência, o controle e a fiscalização dos serviços, permitindo melhor acompanhamento das obrigações contratuais e dos resultados esperados, bem como a otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a adoção de dois lotes mostra-se técnica e administrativamente adequada, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a melhor relação custo-benefício para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, que tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados nos locais onde funcionam as estruturas e os serviços oferecidos pelo Município, bem como a elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), espera-se atender integralmente à legislação e às normas regulamentares vigentes relacionadas à manutenção de sistemas de climatização e à salubridade dos ambientes.

Almeja-se, ainda, assegurar a saúde, o conforto e o bem-estar dos servidores públicos e dos usuários dos prédios municipais, por meio da melhoria da qualidade do ar interior e do adequado funcionamento dos equipamentos. A contratação também visa prolongar a vida útil dos aparelhos de ar-condicionado, mediante a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, reduzindo falhas, paradas inesperadas e custos com substituições.

Além disso, busca-se garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas Secretarias Municipais, evitando interrupções decorrentes de falhas nos sistemas de climatização, bem como assegurar a obtenção dos melhores custos para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se identifica a necessidade de providências complementares.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A Resolução CONAMA nº 01 de 23 de janeiro de 1986 define impacto ambiental como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente. É causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais (BRASIL, 1986). É a mudança ocorrida (ou potencial) em determinado parâmetro ambiental em determinado período (WATHERN, 1988).

O setor de climatização de ambientes apresenta crescente demanda em razão da elevação das temperaturas, o que implica maior utilização de peças, componentes, energia elétrica e, consequentemente, geração de resíduos que exigem destinação ambientalmente adequada. Em observância à Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes voltadas à sustentabilidade, à gestão adequada de resíduos e à mitigação de impactos ambientais nas contratações públicas, a execução do objeto deverá atender a critérios de responsabilidade socioambiental.

Nesse sentido, a contratada deverá observar normas técnicas e de qualidade vigentes, adotar práticas sustentáveis, realizar o correto gerenciamento, remoção e destinação dos resíduos gerados, priorizar o uso racional de recursos, a reutilização de ferramentas, a redução de materiais de alto impacto ambiental e o encaminhamento de resíduos à reciclagem, além de orientar e capacitar seus colaboradores quanto às boas práticas ambientais, de segurança do trabalho e de eficiência energética, garantindo, assim, o uso responsável dos recursos públicos e o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

13. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

Os Fiscais do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3301/2023, em especial ao art. 10 do referido ordenamento, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Ainda, os fiscais do contrato informarão ao GESTOR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Nome completo do(a) fiscal: Juliana Corbani
E-mail: engenharia@luzerna.sc.gov.br

Nome completo do(a) fiscal: Paulo Henrique Goni Beltrame
E-mail: pedidos.educacao@luzerna.sc.gov.br

Nome completo do(a) fiscal: Ana Luísa Zanotto
E-mail: anazanotto.luzerna@gmail.com

Nome completo do(a) fiscal: Felipe Cesa
E-mail: diretoriaincubadora@luzerna.sc.gov.br

Nome completo do(a) fiscal: Felipe Zardo Dallanora
E-mail: sec.saudeluz@gmail.com

14. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3301/2023, em especial ao art. 9º do referido ordenamento, efetuará a gestão da contratação, adotando as medidas necessárias quando demandado para a tomada de decisões ou providências acerca do contrato que ultrapassem a competência do fiscal, bem como efetuará a gerência das contratações quanto a necessidade de prorrogações, aditamentos, alterações e/ou encaminhamento para novo processo licitatório se for o caso.

Nome Completo do(a) Gestor(a) do Contrato: Juliano Schneider
Cargo: Prefeito Municipal de Luzerna

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que o estudo preliminar evidencia que a contratação é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como **viável e razoável** a contratação por meio de processo licitatório, mediante o levantamento da necessidade da Assessoria de Planejamento descrito neste ETP, para atender ao interesse público.